

LEI N.º 5.410 DE 22 DE MAIO DE 2012

Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Associação Saúde Criança Repensar como de utilidade pública.

Autora: Vereadora Sônia Rabello

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Associação Saúde Criança Repensar, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO PAES

OFÍCIO GP N.º 494/CMRJ EM 22 DE MAIO DE 2012

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 1167, de 2011, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Dr. João Ricardo, que "*Inclui na Lei n.º 5.242/2011 o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela como de utilidade pública*", cuja segunda via restituiu-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 5.411 DE 22 DE MAIO 2012

Inclui na Lei nº 5.242/2011 o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela como de utilidade pública.

Autor: Vereador Dr. João Ricardo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela, no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO PAES

OFÍCIO GP N.º 495/CMRJ EM 22 DE MAIO DE 2012

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 1105, de 2011, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Carlinhos Mecânico, que "*Institui o Dia da Festa Folclórica Bumba Meu Boi Brilho de Lucas no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010*", cuja segunda via restituiu-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

LEI N.º 5.412 DE 22 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia da Festa Folclórica Bumba Meu Boi Brilho de Lucas no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Carlinhos Mecânico

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no § 6º, do art. 6º, da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

"Dia da Festa Folclórica Bumba Meu Boi Brilho de Lucas a ser comemorado no último sábado do mês de junho, anualmente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 35652 DE 22 DE MAIO DE 2012

Cria o Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD) e aprova seu respectivo regulamento.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estrutura técnica específica para acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº. 111, de 1º de fevereiro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD), responsável pela assessoria técnica ao Comitê Integrado de Gestão Governamental de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD) juntamente com o Comitê Integrado de Gestão Governamental de Desenvolvimento Urbano constituem o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, conforme preconizado no Capítulo II, do Título V, da Lei Complementar nº. 111, de 1º de fevereiro de 2011, sendo responsáveis pelo processo contínuo e integrado de planejamento urbano do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD) é composto por técnicos dos órgãos responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei Complementar nº. 111, de 1º de fevereiro de 2011.

§ 1º. Os órgãos listados abaixo deverão indicar um representante Titular e um Suplente para integrar o Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor:

- I – Secretaria Municipal de Urbanismo:
 - a) Coordenadoria Geral de Planejamento Urbano (SMU/CGPU)
 - b) Coordenadoria Geral das Áreas de Interesse Social (CAIS)
 - c) Coordenadoria Geral de Controle do Parcelamento e das Edificações (CGPE)
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC)
- III – Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RIO-ÁGUAS)
- IV – Fundação Instituto de Geotécnica (GEO-RIO)
- V – Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB)
- VI – Secretaria Municipal de Cultura / Subsecretaria de Patrimônio Cultural (SUBPC)
- VII – Secretaria Municipal de Transportes (SMTR)
- VIII – Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-RIO)
- VIII – Secretaria Municipal de Habitação (SMH)
- IX – Secretaria Especial de Ordem Pública (SEOP)
- X – Secretaria Municipal de Obras (SMO)

§ 2º Os órgãos deverão indicar seus representantes oficialmente no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

§ 3º. O Comitê Técnico de que trata o caput contará com a participação dos coordenadores ou representantes dos Sistemas de Planejamento e Gestão Ambiental, Defesa da Cidade, Informações Urbanas, Controle de Uso e Ocupação do Solo, quando da sua criação.

§ 4º. O Comitê Técnico poderá contar, ainda, com a participação de um representante do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

§ 5º. Para trabalhos, a serem desenvolvidos pelo Comitê Técnico, que envolvam as demais políticas públicas setoriais que constam da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, poderão ser requisitados representantes dos órgãos municipais competentes.

§ 6º. A Coordenadoria Geral de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Urbanismo será responsável pela coordenação do Comitê Técnico.

§ 7º. As ausências dos representantes deverão ser comunicadas ao Coordenador do Comitê Técnico, podendo ser justificadas por motivos de saúde, de ordem particular ou de força maior.

§ 8º. A substituição dos representantes Titulares ou Suplentes poderá ocorrer anualmente e deverá ser informada oficialmente pela instituição ao coordenador do Comitê Técnico.

Art. 3º As atribuições do Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD) encontram-se estabelecidas no art. 305 da Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º. O Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor (CTPAD) deverá se reunir ao menos uma vez a cada mês.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê Técnico, em casos de excepcionalidades.

Art. 5º. As reuniões serão presididas pelo coordenador do Comitê Técnico.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao coordenador do Comitê Técnico:
I – Coordenar as reuniões, conduzindo os debates e assegurando a ordem dos trabalhos;
II – Decidir as questões de ordem;
III – Fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 7º. As discussões e encaminhamentos deverão ser realizados em ambiente de profícua democracia, e as decisões tomadas por consenso de seus integrantes.

§ 1º. Em caso de discordância de um ou mais membros, as decisões serão tomadas por maioria simples de votação dos membros presentes.

§ 2º. Terão direito a voto somente os representantes titulares – ou os respectivos suplentes – dos órgãos previstos no artigo 1º do presente regulamento.

Art. 8º. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de quorum, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.
Parágrafo único. O Comitê Técnico deverá dar publicidade às atas elaboradas e aprovadas.

Art. 9º. Caberá aos membros do Comitê Técnico a elaboração de Plano de Trabalho, de modo a cumprir suas atribuições definidas no artigo 3º deste Regulamento.

§ 1º. O Plano de Trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser elaborado anualmente, estabelecendo objetivamente as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. Os Planos de Trabalhos elaborados anualmente deverão estar em consonância com o preconizado no artigo 302 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011.

§ 3º. Constarão do Plano de Trabalho previsto no caput deste artigo o cronograma de execução das atividades previstas.

§ 4º. O Comitê Técnico deverá se reunir mensalmente, em caráter excepcional, até que o Plano de Trabalho inicial seja definido.

Art. 10. Os integrantes do Comitê Técnico não farão jus ao recebimento de bônus ou qualquer tipo de gratificação pela participação no Comitê Técnico.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012; 448.º de fundação da Cidade
EDUARDO PAES

DECRETO N.º 35653 DE 22 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo 8 do Decreto nº 7.351, de 14 de janeiro de 1988.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo administrativo 12/000.789/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, na "relação dos imóveis preservados por subáreas de proteção ambiental", na "Subárea A", item "8 – Rua Senador Pompeu (parte)", constante no Anexo 8 do Decreto nº 7.351 de 14 de janeiro de 1988, o imóvel situado à Rua Senador Pompeu, 122. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES